
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

Processo AL nº 31977/2023

Projeto de Lei nº 131/2023, que dispõe sobre a notificação compulsória, por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal no âmbito do estado do Piauí.
Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Wilson Brandão

Relator: Deputado Dr. Vinicius

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Nobre Deputado Wilson Brandão que dispõe sobre a notificação compulsória, por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal no âmbito do estado do Piauí.

Preliminarmente, registra-se que o referido Projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, inexistindo vícios formais ou materiais a combater, estando em conformidade às limitações ao poder reformador.

Igualmente, nota-se que não demanda reparos à técnica legislativa.

Eis o relatório.

II - Da Fundamentação e Análise

Nos termos do art. 30, I e art. 61 do Regimento Interno desta Casa, compete à CESC analisar o mérito da matéria em epígrafe, que visa assegurar a notificação compulsória por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal no âmbito do estado do Piauí para que os pacientes recebam o tratamento adequado por equipes multiprofissionais.

A análise de mérito trata de caracterizar o objeto em discussão, de oferecer fundamentos técnicos sobre o tema e de analisar possíveis repercussões da aprovação do

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

Projeto, aspectos como oportunidade, necessidade, conveniência, viabilidade, que serão desenvolvidos neste Parecer.

A fissura labiopalatina, também conhecida como lábio leporino, é uma malformação congênita que pode prejudicar a amamentação e causar distúrbios emocionais por razões estéticas.

Estima-se que a incidência no Brasil é de um fissurado para cada 650 nascimentos, segundo informações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Um total de 280 mil pessoas com fissura lábio/palatal em todo o país. As causas da anomalia ainda são desconhecidas, mas já se sabe que determinados fatores de risco podem estar envolvidos, como deficiência nutricional, exposição à radiação, álcool, medicamentos, cigarro, fatores hereditários e doenças maternas durante a gestação.

O lábio pode ser reparado nos primeiros meses de vida. O céu da boca leva mais tempo. As datas exatas dessas intervenções cirúrgicas dependem do desenvolvimento do bebê e são determinadas por uma equipe técnica.

Muitas vezes, a fissura pode prejudicar a capacidade de comunicação. Assim, o tratamento da fissura deve começar o quanto antes. A partir do 1º mês de vida já tem início o processo de avaliação e preparação do recém-nascido para a cirurgia que, geralmente, ocorre aos 6 meses de vida.

A falta de notificação sobre bebês nascidos com fissura labiopalatina no Brasil ainda é um grande desafio para a efetivação de políticas públicas voltadas a estas crianças. Informação, apoio e tratamento para todos é o que buscam associações e famílias de fissurados por todo o país.

Além disso, a saúde é um dos direitos sociais instituídos no art. 6º da Constituição Federal.

A presente Lei visa que com a notificação os pacientes recebam o tratamento por equipes multiprofissionais, procedimentos estes fundamentais para a convivência do paciente na sociedade sem qualquer tipo de discriminação, bem como, para o seu bem estar físico e psicossocial.

Assim, o projeto de lei objetiva visa assegurar a plena integração dessas pessoas no contexto socioeconômico e cultural, respeitadas as suas peculiaridades.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

Dessa forma, reconheço o mérito da proposição ora examinada, a qual deve ser acolhida por esta Casa. Examinado a questão, passa-se a opinar.

III - Voto do Relator

Destarte, ante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Nobre Deputado Wilson Brandão.**

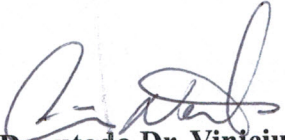
IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 26 de setembro de 2023.


Deputado Dr. Vinicius

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>14/11/23</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Cultura, Educação e Saúde</u>